

se juntam q<sup>o</sup> se podes expedir o Alvará de  
 Legitimação. Entendo p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>, que sempre or-  
 denar si quillo Magist<sup>o</sup> Administrativo  
 eo q<sup>o</sup> emere as declarações dos parentes  
 herdeiros sobintento do D<sup>o</sup> porfilhante,  
 aq<sup>o</sup> respecta na sua informação; e que  
 quando por ellas se mostra que os paren-  
 tes não impugnaram a concessão da  
 graça, nem contestaram a verdade  
 da filiação allegada, entendo que  
 a Sup<sup>o</sup> está competentem<sup>te</sup> habilitada  
 p<sup>o</sup> alcançar a Legitimação Regia que  
 sublocuta. D<sup>o</sup> que, quem o Al<sup>o</sup> se ex-  
 pedido com a clausula se que a Legi-  
 timação se valora si Legitimada p<sup>o</sup>  
 os fins e effeitos q<sup>o</sup> as Leis e Estatutos do Rei-  
 no geralm<sup>te</sup> attribuem a esta Magestade  
 Regia sem prejuizo dos direitos e qui-  
 ridos p<sup>o</sup> terceiros, no termo da Real Res-  
 olução de 16 de Dezembro de 1798. Este  
 o meu juizo; De V<sup>o</sup> Mag<sup>o</sup> quem De-  
 solvea o mais jurto. D<sup>o</sup> G. sal.  
 17 de Fev. de 1848 — O Reg. sal.  
 J. de Cupert. Ag<sup>o</sup> Att<sup>o</sup>line —

Em Cartarias do M. do Reino  
 de 10 de Setembro e 30 de Dezem-  
 bro ultimos sobre req<sup>o</sup> do Ant<sup>o</sup>  
 J. de Lima Lenteis q<sup>o</sup> pede  
 ser reintegrado no cargo  
 de Presid<sup>o</sup> do Con. de Sen-  
 da Publica  
 Senhora = Dezas Cartarias do Ministerio

do Reino de 10 de Setembro e de 30 de  
Setembro ultimos me Ordenou V. Mage. q.  
na presença dos diversos requer.<sup>tes</sup> de  
Antonio J. de Lima Leitão e que podes-  
se reentegrar no Lugar de Presid.<sup>o</sup> do  
Con.<sup>o</sup> de Saude Publica do Reino em  
processos e q.<sup>ta</sup> abusos q.<sup>ta</sup> lhe são attri-  
buidos, e a vista dos documentos q.<sup>ta</sup> accom-  
panharão a primeira das subreditas  
Cartas interpostas de novo o meu  
parecer sobre as prevaricações argui-  
das ao Supp.<sup>te</sup> na Informaç.<sup>o</sup> da Pa-  
partida da Secretaria d'aquele Mi-  
nisterio datada de 13 de Novembro de  
1846. Em cumprimento pois de estas  
ordens sobre asas tanto a honra de  
expor a V. Mage. a minha opinião  
sobre o objecto pelo modo seguinte. O  
exame das Actas das Sessões do Con.<sup>o</sup>  
de Saude Publica do Reino q.<sup>ta</sup> se encon-  
tra no adjunto processo relativas á  
matricula dos Medicos Cirurgicos e Oti-  
carios, mostram-me q.<sup>ta</sup> este acto fora occu-  
pado naquelles Concellhos de baixo do  
imperio dos Decretos de 18 de Setembro de  
1844 e de 26 de M.<sup>o</sup> de 1845 com summa  
confusão, irregularidade, e desordem e  
ainda inobservancia das Leis vigentes  
e bem q.<sup>ta</sup> todos os vogaes do Con.<sup>o</sup> não  
estijam inteiramente exemptos de Culpa

naquelle punto pelas suas oens emq<sup>as</sup> Tomaras  
parte meus ajudantes em as Leis, todavia  
a maior responsabilidade das faltas cabe  
ao Supp. não só p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> como Presid<sup>o</sup> prin<sup>o</sup>  
e o qual dice Presid<sup>o</sup> daquelle Corpo atou  
maior rigorosa<sup>te</sup> obrigação de velar pela  
plena execução das Leis, e a reprimir  
qualesq<sup>er</sup> abusos q<sup>os</sup> se pretendiam intro-  
duzir em d<sup>o</sup> curso dellas, sem ad<sup>o</sup> tombar  
p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> fra<sup>te</sup> especia<sup>te</sup> incumbido pelo  
Con<sup>o</sup> de fiscalisação e superintendencia  
da matricula na qual se deve cometer  
as irregularid<sup>es</sup> q<sup>as</sup> contida nas Artas ad-  
juntas. No Con<sup>o</sup> de Saude Publica era  
permittido pelo Art<sup>o</sup> 10 de Carta um dos  
decretos de 2 de Setembro de 1845 e do 25 de  
Abr<sup>o</sup> de 1845 exercer as suas proprias funcio-  
es, p<sup>o</sup> mais se Commissario exercidas de  
sua escolha tiradas de entre os seus voga-  
es, ou de entre os seus subordinados. Em  
virtude desta authorisação legal o Con<sup>o</sup>  
na Decisão de 2 de Abr<sup>o</sup> de 1845 commetteu  
ao Supp. então Presid<sup>o</sup> do Corpo o serviço  
da Provedoria de Lubad e fiscalisação  
da matricula, e na Decisão de 10 de  
Jul<sup>o</sup> de 1845 determinou o modo de se exe-  
cutar aquelle acto, ordenando q<sup>o</sup> depois  
do exame e approvação dos documentos  
em Mesa, a matricula seria aberta  
pelo Off<sup>o</sup> competente e subsequentemente  
confirida p<sup>o</sup> um vogal do Con<sup>o</sup> que

daria parte na obra de sua exactidão.  
Esta conformancia incumbia por ao Sugg.  
a quem utrua delegou pelo Con.º officia  
littacão deste acto, não consta porém  
q. se praticassem na obra aquelles exames  
e approvaçãõ dos documentos p.º as ma-  
triculas e q. o Presid.º informasse e  
Con.º da exactidão das actas no  
Livro, antes se colhe do exposto nas  
actas q. elle allegara a si toda a impre-  
cãõ sobre este punto. Mostrare das  
actas das Levens do Con.º de 19 de  
Kobri.º de 1845, e de 17 de M.º de 1847 q.  
o Sugg.º entãõ Presid.º pelo menos ante  
19 de Kobri.º de 1845 exercera immediata  
inspecção e superintendencia sobre as ma-  
triculas, entendendo-se p.º este effecto directa-  
m.º com o off.º M.º J. Monteiro de  
Leves incumbido de escripturar no L.º  
comp.º, cujos trabalhos dirigia e exami-  
nava sem nenhuma intervençãõ do  
Secretario tanto na p.º respectiva a  
recita proveniente das propinas q. se  
retalisava pelo jogo dos recibos de talas  
sem outra ingerencia ou Thes.º q. o recibi-  
mento das garantias q. lhe são entregues  
pelo subd.º off.º de Leves. Assim o declara  
o proprio Secretario na Sessãõ do Con.º de  
19 de Kobri.º de 1845 sem q. esta mala  
recita appareça contactada nãõa occasiãõ

46  
pelo Supp.<sup>te</sup> então Vice Presid.<sup>te</sup> cuja presença  
a sessão consta da acta: assim o decla-  
ra o Thesour.<sup>o</sup> na sessão de 28 de Maio  
de 1846, assim o exprime o Off.<sup>al</sup> sexual  
na sua declaração incluída na acta da  
sessão de 17 de Maio de 1847 e na outra  
datada de 4 de Maio de 1848 sobre a  
contidua da Matricula do Facultativo  
João Jannario Dianne de Resende. Ora  
na presença de varios documentos adju-  
to parece-me q.<sup>o</sup> se não pode deixar de  
reconhecer q.<sup>o</sup> Supp.<sup>te</sup> se houve comtois  
pouco devolto e cuidado na impressão  
e fiscalisação das matrículas q.<sup>o</sup> seixen  
commetter graves irregularidades e ainda  
extravio da Ford. Publica sem que  
p.<sup>o</sup> os evitar tomase as necessarias  
e convenientes cautellas. As irregulari-  
dades e defectos com q.<sup>o</sup> foi encripturadas  
o Livro da matricula de baixo da inye-  
cã do Supp.<sup>te</sup> ta então verificadas na  
Acta da Sessão de 24 de Fev.<sup>o</sup> de 1847  
cujo consentimento e consenso foram  
attribuidos ao Supp.<sup>te</sup> pelo Off.<sup>al</sup> superior  
na declaração inserta na Acta de  
17 de Maio de 1847 e bem q.<sup>o</sup> esta de-  
claração não mereca inteira fé em  
razão da necessidade q.<sup>o</sup> tinha o Off.<sup>al</sup>  
de esusar as proprias faltas, produz  
todavia alguma suspição e se não  
conta Hararomonte a participaçã

de Duff. nas menções das irregulari-  
dades, não se pode contar o eximio da  
nota de nunca vigilância e diligência  
em as provins e vitas. Na Sessão de Con-  
de 24 de outubro de 1845 foi denunciado  
o serviço dos fundos provenientes das  
propinas das matriculas. Occultase  
nesta época a verd. do facto q. q. a  
commissão nomeada q. o inquerito delle  
informar o Conselho na Sessão de 31  
do m. mes q. pelo exame e mais  
averiguações aq. procedera obtivera o  
conhecimento certo se q. não houvera de  
fraudação alguma, e q. antes pelo con-  
trario tudo estava em completa conformi-  
dade, mas o serviço veio a manifestar-  
se na Sessão do Cont. de 15 de Ab. de  
1847 em q. o Thes. declarou q. de con-  
fiança de q. o Comp. de matriculas não  
da escripturação das matriculas não  
entregava no fim de cada mes o inteiro  
produto das propinas, instaurara os con-  
venientes exames q. onde descobria a  
distracção da quantia de cento e oitenta  
e sette mil reis, q. de acordo com outro Co-  
gel do Cont. tomara a si a respon-  
sabilidade daquella quantia e abonar-  
de o cofre na subredita quantia na  
escriptura de se indemnizar <sup>della</sup> pela falta

47

ordenados do respectivo Emprego, mas  
q<sup>o</sup> não o conseguindo p<sup>o</sup> já utar em reba-  
tidos os vencimentos semittia de si a res-  
ponsabilidade tomada, ficando aq<sup>o</sup>  
retornada a cargo do Offiz q<sup>o</sup> comette-  
ra o abuso p<sup>o</sup> ser p<sup>o</sup> elle satisfeito  
devendo p<sup>o</sup> este effeito proceder se ao  
embargo de todos os seus vencimen-  
tos vencidos. Vêse p<sup>o</sup> t. q<sup>o</sup> houve effecti-  
vo desvio dos dinheiros pertencentes  
ao Cofre do Con. de Luanda proveni-  
entes das matrículas, e que fôrver a  
inda hoje aquella Cofre não utar  
resarcido da somma extravaziada. Este  
extravio foi p<sup>o</sup> certo occasionado pela  
falta de ordem e regularidade na expe-  
dição das matrículas onde se não ado-  
ptarão as cautellas convenientes q<sup>o</sup>  
o embarcaar, e aquella falta não  
pode deixar de pôr sobre o Supp<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
exercia a immediata inspecção e  
fiscalisação sobre este acto. A con-  
fusão e desordem com q<sup>o</sup> se procedia  
no negocio das matrículas era tão  
gr<sup>o</sup> q<sup>o</sup> apparece assignado pelo Supp<sup>o</sup>  
como Provedor e Presid<sup>o</sup> do Conselho  
o rubricado da propria da matrícula  
de Medico João Maria da Silva Cal-  
vete com referencia as folhas do  
Livro da Receita apparece igualmente  
a verbada pelo Offiz de p<sup>o</sup> da matrícula  
na Carta de Firmatura do Medico

J. M.<sup>o</sup> da Silva com declaração do pag.<sup>o</sup>  
da seguinte seguinte conta dos dois do-  
cumentos adjuntos q.<sup>o</sup> pela Inspermação  
do Conselho de Saúde Pública datada  
de 29 de M.<sup>o</sup> del 367 se mostra q.<sup>o</sup> nem  
no Livro das matriculas estáis lançadas  
as dos dois referidos Facultativos, nem  
nos Livros de contabilidade está ucri-  
pturada a receita proveniente das men-  
cionadas propinas. Na presença q.<sup>o</sup>  
estes factos não tendo p.<sup>o</sup> temeraria nem  
arriscada a asserção feita na Insper.<sup>cao</sup> da  
Secretaria sobre a falta de idoneidade  
no Supp.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> o exercio do cargo de Presid.<sup>o</sup>  
do Con.<sup>o</sup> de Saúde Pública. Não posso  
dispar de notar neste lugar com mane-  
vilha e menor braxe e sinceridade com  
q.<sup>o</sup> a commissão incumbida do exame  
de extrahir o occulto do Con.<sup>o</sup> na  
sessão de 31 de Outubro del 365 fathendo  
assim a confiança q.<sup>o</sup> nella fora depositada  
e parece q.<sup>o</sup> os vogaes desta commissão  
por este ser tão arregoadas procedim.  
merecer a mais severa e discreta con-  
sua da parte do Gov.<sup>o</sup> de Collog.<sup>o</sup>. Tem  
entando q.<sup>o</sup> o Off.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> commetter o extra-  
vio deve ser expunido do Emprego se  
ainda o exerce e mandado p.<sup>o</sup> cessar



e q' igualmente cunhara se pagou as con-  
 venientes ordens p' q' se propunhaõ as  
 accoõs competentes, a fins de que a  
 Copra Publica seja indemnizada da  
 quantia extravaziada se ainda não  
 esta della completamente embolsada.  
 He de muita maior gravid. a acquisiçãõ  
 dirigida ao Supp. como Presid. e Con.  
 de Saude, e fundada no desvio de  
 algumas quantias p' pertencentes ao  
 Copra do m.º Cons.º a qual tempo  
 p' si comee de prova na d.º d.º  
 conjunta p' Copia do Off.º da Secretaria  
 do Cons.º Jose Maria Pinto. Segun-  
 do a disposiçãõ do Art.º 21 e 22 se cõce  
 com os Decretos de 12 e Setembro de  
 1844 e de 20 de Novembro de 1845 todos  
 os rendimentos do Cons.º de Saude  
 Publica deviao ser recolhidos no seu  
 Copra. para este effeito foi commettido  
 ao referido Off.º da Secretaria o recbi-  
 mento dos dinheiros remettidos das  
 differentes Repartimentos Subalternas  
 em Letras dirigidas ao Presid. e este  
 Off.º declarou na J.º do Cons.º de  
 30 de Agosto de 1847 q' o Supp. p'  
 seus exigios e recebera della pelas  
 summas sem ser cobradas aquantia  
 de quatrocentos e quarenta e seis mil  
 e noventa e um mil quatrocentos e  
 quarenta e dois reis, e acresenta que

em cartella desta impertinencia em  
Supp. the deu em Março de 1847 quatro  
Procurações dos embolumentos de Feb. e  
Maio de 1848 como Preside do Coll.  
e isto Procurações de Janeiro e Agosto  
de 1848 como Lente da Escola Medica  
Cirurgica. He pois acompanhada  
esta declaracão de um facto digno  
de q.º e facil de verificar e q.º compro  
vado muito the abona o credito refe-  
rente a existencia nas mãos do Off.  
declarante das Procurações de Supp.  
Esta existencia e explicada pelo subdito  
Off. como o resultado do penhor dado  
pelo Supp. em segurança da somma pa-  
rencente ao Copr. e q.º de penhorada; e em  
q.º o Supp. não apresentou outra explica-  
ção satisfatoria q.º plenamente contraria a  
allegada p. aquelle Off., e por isso neo-  
cessario q.º sobre o Supp. sejam feitos  
e vehementes suppletos do abuso q.º the e  
attribuido. Se não ha ainda prova pla-  
na e perfita do crime, apparece todavia  
ja bastante principio della q.º produz  
a necessidade de processo judicial em q.º  
se esclareça a verdade sobre tais impertin-  
tes objectos em q.º as factos e graves suppletos  
nascidos da indifferente declaracão possa

101 referidas p.<sup>as</sup> novas provas q.<sup>as</sup> se colligirem 49  
ou plenamente sustentadas pelas que o  
Supp.<sup>te</sup> offerecer: e adigindo e seguro do  
Governor de V. Mag.<sup>e</sup> e o proprio credito  
do Supp.<sup>te</sup> imperiosamente demandado  
q.<sup>o</sup> se mande proceder a todas as re-  
ligencias judiciaes do processo sobre  
este facto annimo p.<sup>o</sup> o Decretum.<sup>to</sup>  
da sent.<sup>ca</sup> e satisfac.<sup>ao</sup> ou just.<sup>ca</sup>. Foi #  
grande a imprudencia e precipita-  
cao. com q.<sup>o</sup> o Supp.<sup>te</sup> na qualid.<sup>e</sup>  
de Vereor.<sup>do</sup> do Con.<sup>ho</sup> de Janeiro  
Publico ordenou e fez executar as re-  
paros da nova casa destinada a  
Rep.<sup>ta</sup> pela simples victoria e calen-  
to dos Vogaes do Cord.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> eraõ inem-  
putentes p.<sup>o</sup> este acto e sem apre-  
cedencia da impec.<sup>ao</sup> e oram.<sup>to</sup>  
dos respectivos q.<sup>o</sup>ritas, e da appro-  
vacio da despesa extraordinaria  
pelo Gov.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>e</sup>. Com aquelle  
procedimento o Supp.<sup>te</sup> lesou a  
Hon.<sup>ra</sup> Publica no excessõ da despesa  
de a Dist.<sup>a</sup> do Ab.<sup>o</sup> do Peino de 17  
de Outubro de 1845 e não mandou  
se ficar ao cargo de quem incompe-  
tente o ordenou. He tambem  
miseravel de reparo a omissoã  
do Supp.<sup>te</sup> na occor.<sup>ca</sup>õ de se citada  
Dist.<sup>a</sup> p.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> segundo conta da  
Inspec.<sup>ao</sup> do Con.<sup>ho</sup> de Janeiro

Pública de 31 de Agosto de 1847 obijei  
ainda não restituio ao Cofre da Rep.<sup>ca</sup>  
aq. sig. esta obrigada pelo excesso das  
despesas das obras q.<sup>o</sup> ordenara e  
executara de baixo da sua propria  
responsabilidade. Nestes termos pare-  
ce-me q.<sup>o</sup> se deve mandar intimar  
administrativam.<sup>te</sup> o Suppl.<sup>te</sup> com de-  
signação de prazo q.<sup>o</sup> dentro delle  
realisar a subscrita restituicao,  
e quando não satisfizer cumprir  
q.<sup>o</sup> contra elle se propozha em  
juizo a accao competente p.<sup>o</sup> a endem-  
niscação do Cofre Publico. Tambem  
Fundo G. irregular e illegitimo e modo  
se proceder do Con. de Saude Publica na  
distribuição dos emolumentos relativos  
ao mes de Outubro de 1844 incluindo na  
summa total p.<sup>o</sup> a extracção o Saldo do  
Cofre do Con. anterior q.<sup>o</sup> não procedia  
das fontes indicadas no Decreto de 18 de  
Setembro de 1844 unicas q.<sup>o</sup> podião contri-  
buir legalm.<sup>te</sup> p.<sup>o</sup> os emolumentos novam.<sup>te</sup>  
creados, mas representava os mercedos  
do Thes.<sup>o</sup> Publico, e os rendimentos eventuaes  
cobrada na conformid.<sup>e</sup> da Lei anterior  
e quaes seg.<sup>o</sup> a mesma Lei não cedias  
em beneficio dos Funcionarios e suas

judicad<sup>o</sup> q<sup>o</sup> conseq<sup>u</sup>encia ficas sujeitas a  
 d<sup>i</sup>visão como emolumentos. Posto  
 q<sup>o</sup> o Supp<sup>l</sup> tenha q<sup>o</sup> parte na res-  
 p<sup>o</sup>nsabilidade deste acto, p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> como  
 Presid<sup>o</sup> do Corpo devia ser app<sup>o</sup> a  
 velar e pro<sup>o</sup>nguar pela ex<sup>o</sup>ta  
 observancia da Lei, todavia não  
 lhe é exclusivamente propria, per-  
 tence tambem aos outros vogues do  
 Con<sup>o</sup>. E como se não mostra que  
 esta decisã<sup>o</sup> procedesse de vicio da  
 vontade e não de erro de entendim<sup>to</sup>  
 como a Dec<sup>o</sup> do Ab<sup>o</sup> do Reino de  
 13 de Jan. de 1745 já ordenou a  
 reposicão das quantias individua<sup>l</sup>  
 percebidas a titulo de emolum<sup>to</sup> pa-  
 rece-me q<sup>o</sup> se cumprir agora man-  
 dar examinar se já foi realisada  
 a ordenada restitucão, p<sup>o</sup> se ja  
 ser effectiva quando ainda não  
 tenha sido executada. Os Cargos  
 de Presid<sup>o</sup> e Vogal do Con<sup>o</sup> de Saude  
 Dec<sup>o</sup> do Reino não estão p<sup>o</sup> Lei  
 alguma declarados inamoviveis  
 p<sup>o</sup> não poderem ser perdidos senão  
 p<sup>o</sup> effeito de Ser<sup>co</sup>; e não tendo esta  
 qualid<sup>o</sup> são como todos os outros Em-  
 p<sup>o</sup>gos Publicos, e a firmam da Lei  
 de 23 de Nov<sup>o</sup> de 1770, meras com-  
 missões precarias do Principe q<sup>o</sup>  
 dependem da continuacão da sua  
 confiança no q<sup>o</sup> as exercem, e



q.º quem ser retiradas sempre que ao  
soberano assim parecer conveniente  
He tambem certo q.º segundo a doutrina  
deduzida do Ord. L.º 1.º ff.º 99 ff.º de offi.  
tenucaõ do Offi. publico, não são ne-  
cessarias provas tão claras e evidentes  
como se exigem p.º a condemnacão  
judicial, e portanto tem. as que pro-  
vem superiormente certosa do deservido  
e da maior conveniencia publica  
na openorecacaõ q.º na conservacão  
do Enyregado. Por estes principios  
julgo que não há fundamento legal  
p.º attribuir nullid. ao Decreto  
de 29 de Maio de 1840, q.º openorece  
o Supp.º do Lugar de Vice Presid.º  
do Cond.º de Saõta Publica, e em  
ofim de reduzir o quadro d'isto  
caso aos termos prescriptos pelo  
Decreto de 3 de Jan. de 1837 suscripto  
em vigor pelo outro Decreto de 21  
de Maio de 1840 e que sem razãõ  
é impertinente tambem o m.º defeito  
nos outros Decretos q.º nomearãõ a  
actual Presid.º e Deputes do sobred.  
Cond.º. Nestes autos de exoneraçãõ o  
Gov.º de V. Mage.º ag.º ex clausura  
comprete apropriar as conveniencias  
do servico publico, reservado d'isto

q.<sup>o</sup> The potuincia preferendo p.<sup>o</sup> compet a  
 Cont. de Saude Publica substituido a  
 forma antiga os individuos q.<sup>o</sup> julgarem  
 mais proprios p.<sup>o</sup> ute servio. Nao  
 pode logo, assim como caber a reinte-  
 gacao do Suppl.<sup>o</sup> no cargo de Preside-  
 do referido Cont.<sup>o</sup> a conta da nulli-  
 tade do Decreto q.<sup>o</sup> o nomeara. He  
 certo q.<sup>o</sup> do Art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Decreto de 30 de  
 Junho de 1844 confirmado pela Lei  
 de 29 de Novembro do mesmo anno  
 em q.<sup>o</sup> se reverte a accumulacao  
 de dois ou mais Empregos se reduz  
 a derogacao do Decreto de 23 de  
 Fev.<sup>o</sup> de 1838 q.<sup>o</sup> a prohibia eneta  
 parte reformo a multa unia  
 emitida na Payrola Fiscal de  
 3 de Junho ultimo. mas intubio  
 do o proximo Decreto a accumu-  
 lacao dos ordenados, sendo como  
 taes classificadas expressam.<sup>te</sup> as-  
 sim no Art.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Decreto de 3 de  
 Jan.<sup>o</sup> de 1837 como no Art.<sup>o</sup> 118 do  
 Decreto de 29 de Novembro de 1844  
 os veniam. proprios os Cargos de  
 Presid.<sup>o</sup> e Vogal do Cont.<sup>o</sup> de Saude  
 Publica e de Lente da Escola  
 Medica Cirurgia e Lurba, o  
 Suppl.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> ja exerce ute segundo  
 Emprego teria de servir gratuitamente  
 a quelle primeiro, e p.<sup>o</sup> ministerio

q. os serviços gratuitos são prejudiciais  
ao Estado sendo esta mais uma a  
sua p. q. se me não representa con-  
veniente a reintegração do Supp. no  
cargo q. pede. He ao Gov. de V. Mag.  
q. exclusivamente cabe avaliar a  
confiança q. deve depositar nos ser-  
vidores do Estado q. os admittir e  
conservar no exercicio das funções  
publicas: mas dos factos expostos  
q. ja tem começo de prova no do-  
cumento adjuncto resultão factos for-  
tes e graves suspições do máo serviço  
do Supp. no exercicio do cargo de Presid.  
do Cond. de Saude Publica, de abusos  
nelle committidos, q. trahidos a pro-  
pria convicção se devesse se oppor  
a V. Mag. q. amargoso, são ellas de  
tal natureza q. inhabilitao o Supp. q.  
contennas a merecer a confiança do  
Gov. de V. Mag. no serviço do mencionado  
Emprego em quanto se não obtiver clareza  
plena e satisfactoria. p. meio de um  
processo judicial, q. o veroso e dignid.  
do Gov. de V. Mag. exigem q. seja instau-  
rado. Diverseme p. H. q. não está nos  
termos de ser conferida ao Supp. a  
reintegração no cargo de Presid. do Cond.  
de Saude Publica q. se achá occupado



Avul.

O outro Funcionario legalmente nomea  
 do, e q' cumprir mandas promover contra  
 o Supp. o competente processo criminal  
 pelo servio dos dinheiros pertencentes  
 ao Cofre da Rep. a q' se refere a deca  
 racao do Off. de Secreteria Jucoll.  
 Pinto e pela sua assignatura em  
 um recibo de recita q' se nao mostra  
 realizada. He quanto se me offerece  
 disse sobre este objecto, V. Mag.ª, p. em  
 Resolucao o mais justo. Em 19 de  
 Fevereiro de 1848 = a B. J. sal. Jose de  
 Souto Aguiar Attalini =  
 N.º 146

Encumprim. do Off. de M.ª  
 O. de N.º 18 de Fevereiro de 1848  
 em do reg. inf. V. M.ª. Nunes  
 Quebrad. pede Alvará de legit.ª  
 p. seus filhos, J. M.ª e Jo. annid.

21 Anhora Conspiração me com a opiniao do  
 Jor. Civil interino do Districto de Brag. com  
 commentando q. certam. e abis. fuitas as clausulas  
 do Act. do Supp. V. M.ª. Nunes de 1848 competente  
 me habilitado p. obter o Grao q. implora do  
 Regio Legitimação p. seus dois filhos, naturaes  
 J. M.ª e Jo. annid. q. ja p. elle por filhados na  
 Jurisdição Pub. adjunta pois q. os paes antes  
 herdeiros e instituidos do Pai por filhados sendo  
 competentem. intimada p. responderem sobre  
 a por filhados, a não impugnarem nem contestar  
 a não a verdade da por filhados digo da filiação  
 allegada. Cumpra por em q. a Alvará seja exp.  
 Oido com aclausula do J. a Legitimação e vale